

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

PARECER Nº 07 /2024

PROCESSO: lexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, licitações e contratos administrativos do município de Carira-SE.

CONCLUSÃO: Viabilidade Jurídica Condicionada.

DESTINO: Setor de Licitações e Contratos

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Serviços técnicos jurídicos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, licitações e contratos administrativos do município de Carira-SE. Objeto singular e existência de notória especialização. Análise Jurídica Prévia. Viabilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

Trata-se, de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação, a esta Procuradoria Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, referente a possibilidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados em consultoria e assessoria em matérias relacionadas ao direito público, licitações e contratos administrativos de interesse desta Procuradoria Municipal e do Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Carira-SE, nos termos do Projeto Básico.

Os autos vieram a esta Procuradoria Municipal na forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo único, da lei 8.666/93, e instruídos com os seguintes documentos:

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36



Folha: 201
Rubrica: e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

O Art. 37 da Carta Magna em seu inciso XXI, verbera que a regra é a licitação e a exceção é a dispensa/inexigibilidade de processo licitatório, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. destaquei

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, a Lei 8.666/1993 em seu Art. 25 verbera sobre a inexigibilidade, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o art. 13 da referida lei traz o rol de serviços técnicos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; destaquei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Folha: 203
Rubrica: [assinatura]

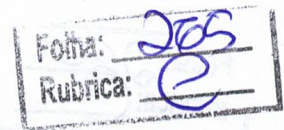
Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos de consultoria e/ou assessoria jurídica, seja por meio de advogado, ou por escritório de advocacia, deve proceder-se mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **José dos Santos de Carvalho Filho**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) Notória Especialização. “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço esta contida no bojo da notória especialização.”

Em mesmo sentido, é o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, vejamos:

“a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

satisfação do objeto do contrato, estará caracterizada a hipótese autorizadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados em direito público, licitações e contratos administrativos para atender a necessidade desta Procuradoria Municipal e ao setor responsável pelas licitações e contratações realizadas pelo município de Carira, ocasião que as premissas apresentadas acima, e levando em consideração a documentação acostada aos autos, levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços técnicos especializados, pois, resta demonstrado que a inviabilidade de competição reside na confiança e na especialidade do contratado, o que não seria possível aferir através de licitação, e diante da singularidade de serviços jurídicos prestado por profissional advogado.

Por tais razões, e observado a qualificação técnica dos membros que integram a sociedade de advogados, esta assessoria jurídica entende ser o caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Folha: 267
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

mesmo dispositivo legal, inclusive realizado as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Por fim, frisa-se que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual da contratação e na minuta de contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria, os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste Município.

É o Parecer Opinitivo. Salvo Melhor Juízo.

À Consideração Superior

Carira/Se 29 de dezembro de 2023

Ana Paula Costa Almeida
Advogada OAB/SE nº 12.170
Procuradora Geral do Município /Decreto nº 20/2022